



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Nova Crixas
Alcides 2025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS

Pc Tres Poderes Sn - Setor Aeroporto, Nova Crixas, Goiás

00.236.968/0001-11

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO 049/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 049/2025

Ata de registro de preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS ANEXOS.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Processo Nº: 15223/2025

Validade:

As, no/a MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS, reuniram-se no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS, situada à PC TRES PODERES SN - SETOR AEROPORTO, CEP: 76520000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.968/0001-11, o Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio UESLEI RODRIGUES CAIXETA, LUSIANE MOURA PEREIRA DO NASCIMENTO, SONIA DELFINO SILVA, nos termos da Lei Federal nº. 14.13/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, Edital de Licitação nº 049/2025, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a)., do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS ANEXOS.. na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o(a) MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor: INOVATTO VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 37.115.386/0001-97

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	VEÍCULO TIPO VAN 0 KM COM 16 LUGARES, 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA. TETO ALTO, COM ACESSIBILIDADE. NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2026, PORTA LATERAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA POR CONTROLE REMOTO, MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO 2.0, POTÊNCIA: MÍNIMA 170 CV, RODA ARO 16. AR-CONDICIONADO MANUAL/CONVENCIONAL. TRAÇÃO: TRASEIRA. VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE, COMBUSTÍVEL: DIESEL. TORQUE MÍNIMO: 40,8 KGFM A 1700 RPM (D). TRANSMISSÃO: MANUAL DE 6 MARCHAS. DIREÇÃO: ELÉTRICA.	MERCEDES BENZ	UND	4,0000	379.400,0000	1.517.600,0000
1	4	VEÍCULO TIPO VAN 0 KM COM 21 LUGARES, 20 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA. TETO ALTO, COM ACESSIBILIDADE. NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2026, PORTA LATERAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA POR CONTROLE REMOTO, MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO 2.0, POTÊNCIA: MÍNIMA 170 CV, RODA ARO 16. AR-CONDICIONADO MANUAL/CONVENCIONAL. TRAÇÃO: TRASEIRA. COMBUSTÍVEL: DIESEL. TORQUE: 40,8 KGFM A 1700 RPM (D). TRANSMISSÃO: MANUAL DE 6 MARCHAS. DIREÇÃO: ELÉTRICA. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 7360MM. LARGURA SEM	MERCEDES BENZ	UND	4,0000	449.799,0000	1.799.196,0000
Total: R\$ 3.316.796,0000							

Fornecedor: WA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,

CPF/CNPJ: 30.936.530/0001-07

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	VEÍCULO TIPO HATCH 0 KM COM 5 LUGARES. NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2025, MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO 1.0, POTÊNCIA: MÍNIMA 75 CV, 2 AIRBAGS (DIANTEIROS), RODA DE AÇO ARO 14. AR-CONDICIONADO MANUAL/CONVENCIONAL. TRAÇÃO: DIANTEIRA. COMBUSTÍVEL: FLEX. TORQUE: 10,7 KGFM A 3250 RPM (E). TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 MARCHAS. DIREÇÃO: ELÉTRICA. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 3590MM. LARGURA 1660MM. ALTURA: 1550MM. ENTRE EIXOS: 2300MM. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 44 LI	FIAT MOBI 1.0 FLEX 2025/2025	UND	4,0000	84.990,0000	339.960,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Nova Crixas
Adm. 2023-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS

Pc Tres Poderes Sn - Setor Aeroporto, Nova Crixas, Goiás

00.236.968/0001-11

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	VEÍCULO TIPO MINIVAN 0 KM COM 7 LUGARES. NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2025, MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO 1.0, POTÊNCIA: MÍNIMA 110CV, 6 AIRBAGS (DIANTEIROS, LATERAIS E DE CORTINA), ALARME ANTI FURTO, RODA DE LIGA LEVE ARO 16. ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS, SENSOR DE CHUVA COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE E DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, PARTIDA SEM CHAVE, AR-CONDICIONADO DIGITAL AUTOMÁTICO. TRAÇÃO: DIANTEIRA. COMBUSTÍVEL: FLEX. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO	CHEVROLET / SPIN LTZ 1.8	UND	4,0000	139.990,0000	559.960,0000
							Total: R\$ 899.920,0000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS ANEXOS, para a sede do(a) MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.3. Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo, licitatório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da presente ARP;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da

Centi @ e-Assinatura: LGAL\$Z58teX

Emitido em 22/10/2025

Página 2 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Nova Crixás
Adm. 2025 / 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS

Pc Tres Poderes Sn - Setor Aeroporto, Nova Crixas, Goiás

00.236.968/0001-11

Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa, na forma prevista em edital ou contrato, em caso de atraso injustificado na entrega do serviço ou produto, no termos dos arts. 156, §3º e art. 162 da Lei 14.133/2021.

3.3. A aplicação das sanções previstas neste ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Todas as sanções previstas neste ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e ARPs da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo ARP ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Nova Crixas
Atm. - 2025 / 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS

Pc Tres Poderes Sn - Setor Aeroporto, Nova Crixas, Goiás

00.236.968/0001-11

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/21 e Decreto 11.462/23, art. 32, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 049/2025, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
- 5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: CONFORME TR, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-de da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
- 6.5. O(A) MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- 7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.
- 7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.
- 7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 049/2025, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

INOVATTO VEICULOS LTDA CNPJ: 37.115.386/0001-97, WA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 30.936.530/0001-07, classificadas no certame supra numerado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Nova Crixas
Adm. 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS

Pc Tres Poderes Sn - Setor Aeroporto, Nova Crixas, Goiás

00.236.968/0001-11

8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a).

NOVA CRIXAS

Gestor(a):

JOAO BATISTA DOS REIS
RESPONSÁVEL PELO EMPENHO
364.022.811-15

Equipe:

UESLEI RODRIGUES CAIXETA
PRESIDENTE
012.063.341-85

LUSIANE MOURA PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO
475.272.423-53

SONIA DELFINO SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO
815.804.601-00

Contratadas:

INOVATTO VEICULOS LTDA
GUILHERME MENDES DE OLIVEIRA CARVALHO
SÓCIO
704.426.171-49

WA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,
WAGNER ALVES BORGES FILHO
COM PROCURAÇÃO
032.028.591-02